

**PORTARIA Nº 208, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040800/2014-06	AURORA MARIA MUSTAFA ALVA-REZ	1100077	RO	COSTA MARQUES

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197788/2013-11	YOCADDYY PEREZ ROCHE	2600614	PE	OURICURI

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 441, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Altera a Portaria nº 368, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre homologação de SPA e expedição de AIO para os Termos de Compromisso inseridos no PAC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 368, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 1, página 57.

Art. 2º As disposições da Portaria nº 368/2015 não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, Seção 1, página 137.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura para o Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.368.924/0001-73, referente à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, para fins de emissão de debêntures nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A concessionária deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados por até cinco anos após a emissão das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei 12.431/2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto é de 1 (um) ano. Caso a concessionária não realize a emissão de debêntures nesse prazo, deverá comunicar esse fato formalmente à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 5º A concessionária deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431/2011, no Decreto nº 7.603/2011, na Portaria nº 252/2014 e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Titular do Projeto	Concessionária Move São Paulo S.A.
CNPJ	19.368.924/0001-73
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Odebrecht Mobilidade Linha 6 Participações S.A. - CNPJ: 19.215.405/0001-75 2. Construtora Queiroz Galvão S.A. - CNPJ: 33.412.792/0001-60 3. UTC Participações S.A. - CNPJ: 02.164.892/0001-91 4. Eco Realty - Fundo de Investimento em Participações - CNPJ: 16.734.941/0001-99
Descrição do Projeto	Implantação das obras civis e dos sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e possível expansão da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, outorgada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, por meio do Contrato de Concessão nº 015/2013, celebrado pela Emissora e a STM em 18 de dezembro de 2013, regido pelo correspondente Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013, Processo STM nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 - Laranja. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, já incluída a fase de implantação da infraestrutura que deve ser concluída no prazo máximo de 6 anos.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (Metrô).
Local de implantação do Projeto	Bairros Liberdade, Bela Vista, Higienópolis, Perdizes, Lapa, Freguesia do Ó e Brasilândia, em São Paulo, SP.
Prazo de implantação do Projeto	6 anos (2014 - 2020)
Processo Administrativo	80140.001658/2015-68.

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga prazo para atendimento de condições suspensivas e estabelece condições operacionais para os Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 30 de agosto de 2015, o prazo para atendimento de condições suspensivas dos Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Aplicam-se, aos Termos de Compromisso de que trata o art. 1º, as condições de aferição definidas na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e nos Manuais de Instrução para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias e Procedimento Simplificado, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo GT, criado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com objeto de melhorar os critérios de classificação dos danos e os procedimentos para regularização ou baixa de veículos decorrentes de acidentes;

Considerando o número de veículos acidentados que, recuperados, voltam a circular nas vias públicas;

Considerando a necessidade da Administração Pública, no interesse da segurança viária e da sociedade, de determinar medidas que submetam os veículos acidentados a procedimentos de controle para que possam voltar a circular nas vias públicas com segurança, bem como estabelecer procedimentos para a baixa do registro dos veículos acidentados irreversíveis;

Considerando o disposto nos artigos 103, 106, 123, inciso III, 124, incisos IV, V, X, 126, 127, e 240 do CTB; e

Considerando o que consta nos processos n.ºs: 80000.057985/2010-64 e 80000.030245/2012/42; resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

Art. 2º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para reboques e semirreboques, caminhonetes e utilitários com estrutura em chassis, caminhões e caminhões-trator, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.